



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 60 do Proc.
N.º 351 de 1994
Funcionário

70

PARECER
1448/94

PAR. DO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE AO PL 351/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 351/94, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre alteração de normas de uso e ocupação do solo.

De acordo com a propositura, a alteração pretendida, é no sentido de ampliar a zona de uso Z-03-129, englobando-se parte da zona Z-02.

A área dessa zona Z-02 a ser integrada à já instituída zona de uso Z-03-129 é formada pelo perímetro "que começa na confluência da Rua Dante Pellacani com a Rua Demétrio Ribeiro, Rua Barão do Serro Largo, Rua Itapeti, Rua Monte Serrat, Rua Antonio Camardo, Rua Francisco Marengo, Rua Prof. Pedreira de Freitas, Rua Apucarana, Rua Lucília de Queiroz, Rua Padre Landell de Moura, Rua Francisco Ziccardi, Rua Prof. Jerônimo Azevedo, Rua Guandu, Rua Marechal Barbacena e Rua Dante Pellacani até o ponto inicial".

Segundo podemos observar na justificativa apresentada, a mencionada área possui todas as características de uma zona, predominantemente residencial com alto coeficiente de aproveitamento e com uma diversificação de uso bastante grande na região.

O projeto, ao tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça recebeu da mesma um substitutivo segundo esta, para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, assim modificou os artigos 1º e 2º da propositura. A modificação apresentada foi:

onde se lia: "Fica ampliada a zona de uso Z-03 -129..."
(grifo nosso)

agora se lê: "Fica excluída a zona de uso Z-02".
(grifo nosso)

A alteração do texto inicialmente proposto tornou necessária a alteração, também do art. 2º, recebendo nova redação: "A área delimitada pelo perímetro descrito no art. 1º da presente lei passa a integrar a zona de uso Z-03-129...".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 61 do Proc.
N.º 351 de 19 94
Funcionário

71

A propositura trata de zoneamento e de acordo com a Lei Orgânica do Município, a mesma deve ser discutida em pelo menos 02 (duas) audiências públicas.

A primeira audiência pública deu-se em 18.10.94, na qual houve manifestação de pessoa moradora da região e a mesma declarou-se pela favorabilidade do projeto, originalmente proposto e não pelo substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça; a segunda audiência pública realizada no dia 08.11.94 ratificou os termos da primeira.

Posto isto, diante do supra mencionado pela favorabilidade do presente projeto de lei, apresentando o substitutivo abaixo, conforme forma original:

SUBSTITUTIVO Nº /94 AO PL 351/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica ampliada a zona de uso Z3-129, cujo novo perímetro é descrito a seguir:

- Começa na confluência da Rua Dante Pellacani com a Rua Demétrio Ribeiro, segue pela Rua Demétrio Ribeiro, Rua Barão do Serro Largo, Rua Itapeti, Rua Monte Serrat, Rua Antonio Camardo, Rua Francisco Marengo, Rua Prof. Pedreira de Freitas, Rua Apucarana, Rua Lucília de Queiroz, Rua Padre Landell de Moura, Rua Francisco Ziccardi, Rua Prof. Jerônimo Azevedo, Rua Guandu, Rua Marechal Barbacena e Rua Dante Pellacani até o ponto inicial.

Parágrafo único - O novo perímetro desta zona fica incluído no Quadro 8-A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, substituindo o anterior

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 do Proc.
N.º 351 de 1994
O Funcionário [assinatura]

72

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/11/94


Presidente


Relator



